

LEI Nº 102, de 05 de junho de 1951

Reconhece como utilidade pública a edição *‘Itaúna no seu cinqüentenário’*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como de utilidade pública a edição ***“Itaúna no seu cinqüentenário”*** que será publicada por um grupo de itaunenses e amigos de Itaúna e colaboração direta e efetiva dos poderes municipais, autoridades, intelectuais, indústria, comércio, proprietários, profissões liberais, estabelecimentos de ensino e assistência, professorado, associações e entidades de todos os fins, agricultores, lavoristas e pecuaristas, titulares de repartições federais e estaduais sediadas neste Município e de todas as classes enfim e em comemoração ao cinqüentenário do Município de Itaúna, a ser festejado em setembro do corrente ano, por se tratar de iniciativa de elevado alcance e elogiáveis objetivos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de junho de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário